



Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para acrescentar a prevenção, o combate e a remediação de desastres naturais e de origem antrópica cuja autoria não puder ser identificada entre as áreas prioritárias para aplicação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art.5º.....

VIII – prevenção, combate e remediação de desastres naturais e de desastres de origem antrópica cuja autoria não puder ser identificada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal